



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Lei nº 238 de 17 de Dezembro de 1.976

" Autoriza concessão de direito de exploração de Estação Rodoviária e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a particular, com as cautelas legais, o direito de exploração da Estação Rodoviária Municipal, pelo prazo de 10 ( dez ) anos.

Art. 2º - Fica criada a Taxa de Embarque de passageiros, no valor de Cr. \$ 0,50 (Cinquenta Centavos), a ser paga pelos usuários da Estação Rodoviária, com embarque originário em Alexânia, como inicial de sua viagem.

Art. 3º - O ato concessivo estabelecerá:

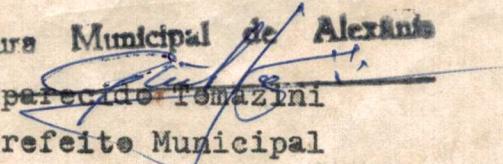
I - A fixação de tarifas de serviços per ato do executivo, mediante proposta do concessionário;

II - O pagamento de todos os tributos municipais sob pena de automática rescisão de concessão.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 223 de 12 de maio de 1.976, vigorando esta Lei desde a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.976

Prefeitura Municipal de Alexânia

  
Prefeito Aperecido Tomazini

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Lei nº 233 de 17 de Dezembro de 1.976

"Ano de concessão de direito de exploração de Estações Rodoviárias e de Estradas Provinciais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, DECRETADA EM SESSÃO PÚBLICA, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Executiva autorizada a conceder a particulares, com as condições legais, o direito de exploração de Estações Rodoviárias Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Fica criada a taxa de Impostos de Passagem, no valor de Cr. 0,50 (Cinquenta Centavos), a ser paga pelos usuários de Estações Rodoviárias, com empenho originário em Alexandria, como inicial de sua viagem.

Art. 3º - O ato concessivo estabelecerá:

I - A fixação de tarifas de serviços por tipo de serviço, mediante proposta de concessionária;

II - O pagamento de todas as tributas municipais sob pena de automática rescisão de concessão.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 223 de 13 de maio de 1.976, vigorando esta Lei desde a data de sua publicação.

Assinada pelo Prefeito Municipal de Alexandria, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Alexandria

Prefeito Municipal